



Governo do Estado do Pará
Secretaria Especial de
Defesa Social



Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

BOLETIM GERAL BELÉM – PARÁ

27 JUN 2006

BG Nº 120

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

SERVIÇO PARA O DIA 28 DE JUNHO DE 2006 (QUARTA - FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM FLEMING	CG
Oficial Coordenador ao CIOP - 1º Turno	CAP QOPM LUIZ GUSTAVO	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP - 2º Turno	CAP QOPM ALAN	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM RODRIGUES	CIA PFLU
Oficial de Dia ao CG	2º TEN QOAPM CARLOS SANTOS	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	A CARGO DO	CIPAS
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM SANDRA MONTEIRO	CIPAS
Médico de Dia ao HME	A CARGO DO	HME
Médico de Dia ao LAC	MAJ QOSPM PIMENTEL	LAC
Veterinário de Dia à CMV	MAJ QOSPM GLÁUCIA	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	MAJ QOSPM RACHEL	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Corneteiro de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

• APROVAÇÃO DE DIRETRIZ OPERACIONAL

Aprovo a Diretriz Operacional nº 001/2006-CPR II, referente à "Operação Junina/2006/CPR II".
(Nota nº 011-EME/06)

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

PMPA/AJG

Pág. 1

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- **APRESENTAÇÃO**

LIVRO DE APRESENTAÇÃO DE OFICIAIS – AJG.

DIA 19 JUN 06.

TEN CEL PM RG 13241 HELOISA HELENA SALAME BRAGA, do AMC, por ter retornado da Cidade de São Paulo/SP, onde encontrava-se participando do 3º Congresso Internacional de Clínica Médica, no período de 14 a 18 JUN 2006.

MAJ PM RG 15019 JOSÉ MAURO SILVA DA PEDRA, da 3ª CIPM, por ter vindo a esta Capital, tratar de assunto de interesse de sua OPM.

1º TEN PM RG 9816 CARLOS RAIMUNDO DE SOUZA BRAGA, do CG/FUNSAU, por haver seguido no período de 08 a 15 JUN 06, para o Município de Tucuruí/PA, a fim de realizar o cadastramento e recadastramento de beneficiários do FUNSAU e contratação de serviços médicos.

1º TEN PM RG 8680 GRACILDO LUIZ DA SILVA FERREIRA, do CG, por ter seguido no período de 12 a 16 JUN 06, para os Municípios de Paragominas/PA e Castanhal/PA, a serviço da PMPA.

- **DESLOCAMENTO / AUTORIZAÇÃO**

Autorizo o deslocamento do MAJ QOSPM RG 14838 PEDRO ARAÚJO BARBOSA, do AMC, até a Cidade do Rio de Janeiro/PA, no período de 07 a 14 JUL 2006, a fim de acompanhar pessoa de sua família (filha) em tratamento de saúde especializado.

(Of. nº 1211/06-CMS)

- **CONCESSÃO DE DISPENSA MÉDICA**

Concedo ao MAJ QOPM RG 12874 HÉLIO DE CARVALHO BARBAS, do CG, 15 (quinze) dias de dispensa do esforço físico, instrução militar e escala de serviço e expediente, a contar de 13/06/2006, conforme atestado médico apresentado nesta Diretoria de Pessoal.

(Nota nº 285/06-DP/1)

- **CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL**

O Cmt do CFAP informou a esta Diretoria de Pessoal que concedeu ao CAP QOPM RG 12377 ROGÉRIO GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES, 02 (dois) meses de licença especial, no período de 19 JUN a 17 AGO 2006.

(Nota nº 285/06-DP/1)

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- **SEM REGISTRO**

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- **APRESENTAÇÃO**

LIVRO DE APRESENTAÇÃO DE PRAÇAS – AJG.

DIA 06 JUN 06.

SUBTEN PM RG 7547 RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA GUIMARÃES, do CG, por ter seguido para os Municípios de Redenção/PA e Santana do Araguaia/PA, a serviço da PMPA.

DIA 07 JUN 06.

2º SGT PM RG 15902 HELDER DOUGLAS CUIVAR MOREIRA, da CCS/CG, por ter regressado da Cidade de Castanhal/PA, onde encontrava-se a serviço da PMPA.

DIA 13 JUN 06.

CB PM RG 11635 ANTONIO JORGE DE CASTRO XAVIER, do CG, por ter seguido no período de 27 MAI a 12 JUN 06, para o Estado da Paraíba, após a conclusão da instrução de Nivelamento de Conhecimento da Força Nacional de Segurança Pública.

DIA 14 JUN 06.

2º SGT PM RG 19746 SILVIA MARGARETH SOUZA DOS SANTOS, da CCS/CG, por ter seguido para o Município de Igarapé-Açu/PA, no período de 05, 06, 12 e 13 JUN 06, a fim de ministrar aulas do PROERD, nas escolas públicas daquele município.

3º SGT PM RG 26485 EDILSON DA SILVA, da CIPM DE NOVO PROGRESSO, por ter cessado o motivo de sua permanência nesta Capital.

CB PM RG 24013 RODOLFO JOSÉ PEREIRA AMÂNCIO, da CIPOE, por ter seguido para o Município de Igarapé-Açu/PA, no período de 12 a 13 JUN 06, a fim de ministrar aulas do PROERD, nas escolas públicas daquele município.

CB PM RG 23407 ANTONIO ALAILSON SOUSA SOARES, da CCS/CG, por ter seguido para o Município de Igarapé-Açu/PA, no período de 12 a 13 JUN 06, a fim de ministrar aulas do PROERD, nas escolas públicas daquele município.

DIA 16 JUN 06.

3º SGT PM RG 21992 ELCINEI DE OLIVEIRA COSTA, da CCS/CG, por ter retornado do Município de Ponta de Pedras/PA, no dia 09 JUN 06, onde encontrava-se a serviço da PMPA.

CB PM RG 20873 MAURO ANTÔNIO DA GAMA LOPES, da CCS/CG, por ter seguido para o Município de Salinópolis/PA, na Operação Semana Santa/2006, no período de 13 a 17 ABR 06.

CB PM RG 14302 MARIA ROSILENE DA SILVA SANTOS MIRANDA, da CCS/CG, por ter seguido para o Município de Igarapé-Miri/PA, nos dias 14, 19 e 20 a 23 JUN 06, a serviço da PMPA.

CB PM RG 19661 MARIA CLÁUDIA VENTURA DE SÁ, da CIPOE, por ter seguido para o Município de Igarapé-Açu/PA, nos dias 12 e 13 JUN 06, a fim de ministrar aulas do PROERD, nas escolas públicas daquele município.

- **SEGUIMENTO / REGRESSO**

Do SUBTEN PM RG 10573 JOSÉ OICLÊ SANTOS, 1º SGT PM RG 11192 RONALDO FERREIRA BAHIA, RG 11512 GILVANDRO CHAGAS PALHETA, RG 13793 RAIMUNDO SILVESTRE MORAES RAIOL, RG 14881 GENILSON DA SILVA MACHADO, 2º SGT PM RG 14872 RAIMUNDO NONATO BARBOSA GOMES, RG 14876 ENOQUE MELO DA SILVA, RG 14869 JORGE LIMA MENDES, RG 15846 MARINILDO MENDES CARDOSO, CB PM RG 20356 RONILSON FERREIRA BAHIA, RG 19956 WALDEZ SILVA DAS DORES, SD PM RG 26955 MAURO ANTÔNIO FREITAS DE MORAES, RG 27205 HAZAEL DOS ANJOS PACHECO, RG 27352 RICELI FERNANDO COSTA DE SOUZA e RG 28483 ALESSANDRO DOS ANJOS SILVA, todos da CCS/CG à disposição da Banda de Música, por terem seguido no período de 13 a 14 JUN 2006, para o Município de Soure/PA, a serviço da PMPA, a fim de participarem da Selenidade de Conclusão de CFSD/PM. (Of. nº 076/06-Band. Mu)

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- **SEM REGISTRO**

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **ATO DO COMANDANTE GERAL**

PORTARIA Nº 079/2006-DP/6

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR para as funções indicadas os policiais militares abaixo nominados:

CPR II (MARABÁ) / 7º BPM

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE BARREIRA DOS CAMPOS
CB PM RG 16988 IVALDO MENEZES PEREIRA

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE FLORESTA DO ARAGUAIA
2º SGT PM RG 17585 ADIVAN DA SILVA MOURÃO

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE SAWANÓPOLIS
3º SGT PM RG 22721 ELIVAN BRITO DA SILVA

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE PAU D'ARCO
CB PM RG 17412 MANOEL MENDES DA PAIXÃO FILHO

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE ALACILÂNDIA
CB PM RG 8558 ARISTIDES DITOSO DA SILVA

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE CUMARU DO NORTE
2º SGT PM RG 10179 JOÃO BATISTA DA CONCEIÇÃO P. VIANA

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE VILA MADÍ
CB PM RG 22529 IVALDO PARENTE DA CUNHA

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE BELA VISTA DO ARAGUAIA
CB PM RG 10146 MANOEL PEREIRA DA SILVA

CMT DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
CB PM RG 18818 WILSON PEREIRA ZUZA FILHO

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE NOVA ESPERANÇA
CB PM RG 8547 CÂNDIDO DOS SANTOS MOREIRA

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Belém–Pa, 27 de junho de 2006.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA

• **NOMEAÇÃO DE COMISSÃO**

Nomeio a Comissão composta pela TEN CEL QOPM RG 11152 RUTH LÉA COSTA GUIMARÃES, MAJ QOPM RG 16221 HÉLIO LISBOA DA SILVA e CAP QOPM RG 24937 WAGNER PEREIRA WANDERLEY, para realizar vistoria nas dependências das oficinas SUSPENCAR COM. e SERVIÇO LTDA e CP COM. e REP. LTDA, vencedoras do Pregão Presencial nº 006/06, a fim de se comprovar as condições mínimas exigidas para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para as viaturas da PMPA.

A Comissão deverá observar o disposto exigido no Edital do Processo do Pregão em questão, bem como as declarações das condições operacionais a serem apresentadas pelas Empresas vencedoras.

Quartel em Belém/PA, 23 de Junho de 2006.

MANOEL RAIMUNDO BARROS CAVALEIRO DE MACEDO - CEL QOBM RG 7006
DIRETOR DE APOIO LOGISTICO

(Nota Nº 001/DAL 1/2006)

• **TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIOS RECEBIDOS**

OFÍCIO Nº 254 DE 12 DE JUNHO DE 2006-PJ

Ref.ALIMENTOS" processo nº 2006.1035.135-2

Requerente: JENIFFER NUNES SIQUEIRA menor impúbere neste ato representado por sua mãe MARIA DORENICE NUNES MOURA

Requerido: ARTIMES VINÍCIUS SILVA SIQUEIRA

Prezado Senhor,

Atendendo ao que me foi requerido e deferido através de despacho exarado na ação de ALIMENTOS ajuizada por MARIA DORENICE NUNES MOURA, CPF/MF nº 324.366.372-53, RG nº 2376682-SSP/PA, contra o CB PM RG 17858 ARTIMES VINÍCIUS SILVA SIQUEIRA, do 1º BPM, solicito a V. sa as providências necessárias no sentido de que seja efetuado imediatamente o desconto mensal, a partir do corrente mês, no valor equivalente a

20% (VINTE POR CENTO) a incidir sobre o total dos rendimentos, excluídos os descontos obrigatórios, percebidos pelo requerido, excluídos os descontos obrigatórios, auferidos pelo requerido, CB PM RG 17858 ARTIMES VINÍCIUS SILVA SIQUEIRA, em favor do requerente, a título de alimentos provisórios, a serem deduzidos em folha de pagamento e entregues diretamente à representante legal da alimentada até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante recibo, sob as penas do art. 22, parágrafo único da Lei 5.478/68.

Outrossim, solicitamos que sejam encaminhadas a este Juízo informações sobre os ganhos do requerido até a data da audiência, designada para o dia 10/08/2006, às 09h45.

Cordialmente,

Drª ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS

Juíza de Direito 8ª Vara Cível da Capital

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do 1º BPM e remeta a documentação a DP para as providências.

OFÍCIO Nº 237/2006-27ª SC.

Belém, 07 de junho de 2006.

Ref.: AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 20031057090-5

Requerente: C.L.S.R.S e C.L.S.R.S., representadas por sua genitora CLÁUDIA NAZARÉ MEIRELES SANTA ROSA.

Requerido: LUIS CARLOS GOMES DE SOUZA

Prezado Senhor:

Em virtude de concessão de alimentos definitivos proferida por este Juízo nos autos da Ação supra referida, determino a V.Sa. as providências necessárias, no sentido de que seja efetuado, o desconto mensal de 30% (trinta por cento), para suas filhas menores CLÁUDIA LARISSA SANTA ROSA DE SOUZA e CARLA LETÍCIA SANTA ROSA DE SOUZA, em folha de pagamento, dos vencimentos e vantagens excluídos os descontos obrigatórios (Imposto de Renda e Previdência), incluindo o abono que se tornou verba permanente e de caráter remuneratório, cabendo a cada uma o percentual de 15% (quinze por cento), percebidos pelo requerido, SD PM 28282 LUIS CARLOS GOMES DE SOUZA, a título de pensão alimentícia, a ser depositados na conta da requerente, Sra. CLÁUDIA NAZARÉ MEIRELES SANTA ROSA, Banco do Estado do Pará BANPARÁ, Agência nº 24 (Nazaré), Conta Corrente nº 0291746-7.

Atenciosamente,

ADEMAR GOMES EVANGELISTA

Juiz de Direito pela 27ª Vara Cível da Capital

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do 6º BPM e remeta a documentação a DP para as providências.

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)
--

• **SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO**

OFÍCIO Nº 225 DE 13 DE JUNHO DE 2006-PJ

A Exmª Srª. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES, Juíza de Direito Especial do 3º Juizado Criminal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando as necessárias

providências no sentido de que seja notificado o SUBTEN PM RG 7982 EVALDO FRANCO PINTO, do 2º BPM, a apresentar àquele Juízo o rol de testemunhas em face de acusação contra o autor do fato Cláudio Barreto, Processo nº 20052003277-9, que após ter sido abordado na direção de uma motocicleta encontrava-se sem habilitação e com documentos do veículo vencido, sendo que na ocasião desacatou os integrantes da guarnição.

DESPACHO: Em cumprimento as requisições acima transcritas, que tomem conhecimento os Comandantes dos policiais militares citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a Ajudância Geral caso haja algum impedimento para o cumprimento das apresentações referenciadas.

• **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

PORTARIA Nº 010/06/CD – CorCPC, DE 12 DE JUNHO DE 2006

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 24.981 PAULO DE SENA CUNHA, do 2º BPM;
INTERROGANTE e RELATOR: 1º TEN QOPM RG 26.308 MARCO ANTÔNIO NOGUEIRA BARBOSA, do 1º BPM;
ESCRIVÃO: 2º TEN QOPM RG 31.139 WALBER BARAÚNA BARRETO, do 1º BPM;
ACUSADOS: 1º SGT PM RG 8.735 CARLOS MAGNO PEIXOTO CORRÊA e SD PM RG 25.576 WAGNER WALMERISTON CORRÊA MARQUES, ambos do 10º BPM;
AUTORIDADE DELEGANTE: CEL QOPM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – COMANDANTE GERAL DA PMPA;

PRAZO: 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ARTHUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7623

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 005/06 – CORCPR IV, 07 JUN 2006.

MEMBROS: CAP QOPM FERNANDO LUÍS OEIRAS CARNEIRO, da CIPM Abaetetuba, como Presidente; 2º TEN QOPM LEONALDO PANTOJA ARAÚJO, do 14º BPM, como Interrogante e Relator; 2º TEN QOPM RUTE ANDRÉA DE SOUZA CAMPOS, do 14º BPM – Escrivão;

ACUSADO: SD PM RG 25.714 ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS PUREZA, do 14º BPM.

ORIGEM: Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 006/06 – 14º BPM.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM

COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 014/06/CD – CorCPC, DE 09 DE JUNHO DE 2006

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 13.456 CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA, do BPGDA;

INTERROGANTE e RELATOR: 1º TEN QOPM RG 27.015 HELDERLEY SOUZA DE OLIVEIRA, do 6º BPM;

ESCRIVÃO: 2º TEN QOPM RG 31.209 JOÃO JERÔNIMO GLEDOSN COSTA DA SILVA, do 10º BPM;

ACUSADO: CB PM RG 19.012 HERALDO PALHETA FERREIRA, do 2º BPM

AUTORIDADE DELEGANTE: CEL QOPM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – COMANDANTE GERAL DA PMPA;

PRAZO: 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ARTHUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7623

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE PAD Nº 001/06 – CORCPR IV, DE 19 DE JUNHO DE 2006.

Encarregado: 1º TEN QOPM VALDENE DAS GRAÇAS SILVA SANTOS, do CPR IV.

Acusados: CB PM MILTON RIBEIRO DOS SANTOS e CB PM JURACI SANTANA DE OLIVEIRA, ambos do 13º BPM;

Ofendido: O Estado/Administração Pública Militar;

PRAZO: 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por 05, a contar da publicação;

ORIGEM: Solução de IPM nº 007/06-CORREG.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE - CAP QOPM

Presidente da Comissão

PORTARIA Nº 007/2006-PADS/CorCPR-I

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 16196 ANDERSON LEVI MARDOCK CORRÊA, CMT do GTO I

ACUSADOS: 1º SGT PM RG 8229 ODENILSON VIEIRA MOTA e 3º SGT PM RG 12230 ARGENILSON VIANA, ambos do 3º BPM.

Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 109 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM);

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém/Pa, 02 de março de 2006

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOBRESTAMENTO – PORTARIA Nº 007/06/CD – CorCPC.

Natureza: Sobrestamento do Conselho de Disciplina.

Presidente: CAP QOPM RG 21.148 PEDRO PAULO DOS SANTOS CELSO

Considerando que o CAP QOPM RG 21.148 PEDRO PAULO DOS SANTOS CELSO, foi nomeado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria acima referenciada, e em virtude dos fatos que originaram o procedimento em referência ocorreram na localidade de Breves e Portel, tendo as vítimas, não sendo ainda encontradas por dificuldades de transporte e por ser uma população de aspecto bastante flutuante, sem residência fixa, conforme informação contida no Ofício nº 003/06 – CD;

RESOLVO:

Art. 1º. – Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria nº 007/06/CD – CorCPC, no período de 1º de junho de 2006 a 19 de junho de 2006.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AJG.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 13 de junho de 2006.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM Nº 037/06 - CorCPC,
DE 06 JUN 2006**

O Presidente da comissão, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 13, inciso VI, da Lei Complementar Nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE Nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 26923 MARCEL ASHLEY PAULINO LEITE, foi nomeado encarregado do Inquérito Policial Militar de Portaria referida, e encontra-se impedido de continuar os trabalhos referentes ao presente IPM por encontrar-se no Estado de Minas Gerais, realizando Curso de Piloto Operacional, sem data prevista de retorno, conforme informação do Ofício nº 097/06-P2;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir a 1º TEN QOPM RG 26923 MARCEL ASHLEY PAULINO LEITE pelo 2º TEN PM RG 30322 JOCILDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR, do CIAPFLU o qual fica designado, como encarregado dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 14 de junho de 2006.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7.623
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº
080/05/SIND – CorCPC**

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

Encarregado: 2º TEN QOPM RG 31.131 JOSÉ ROBERTO MELO DO NASCIMENTO, do 2º BPM.

Considerando que o 2º TEN QOPM RG 31.131 JOSÉ ROBERTO MELO DO NASCIMENTO, do 2º BPM., é Encarregado da Portaria acima referenciada, e considerando que o referido Oficial encontra-se impedido de realizar os trabalhos referentes à Sindicância, tendo em vista encontrar-se em gozo de férias regulamentares, conforme informação contida no Ofício nº 309/2006/P/2 – 2º BPM.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar a Sindicância de Portaria nº 080/05/SIND - CorCPC, no período de 16 de Maio a 16 de Junho de 2006.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, PA, 14 de Junho de 2006.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7623
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOBRESTAMENTO – PORTARIA Nº 078/06/SINDICÂNCIA – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

Encarregado: 2º TEN QOPM RG 31.152 ILDEFONSO GONÇALVES HANNEMANN, do 2º BPM.

Considerando que o 2º TEN QOPM RG 31.152 ILDEFONSO GONÇALVES HANNEMANN, do 2º BPM, é Encarregado da Portaria acima referenciada, e considerando que o referido Oficial se encontra impedido de dar continuidade aos trabalhos da Sindicância em referência, conforme informação contida no Ofício nº 349/2006 – P/2/2º BPM.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar a Sindicância de Portaria nº 078/06/SINDICÂNCIA - CorCPC, no período de 19 MAI 06 a 04 JUL 06.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, PA, 16 de junho de 2006.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7623
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 100/06/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

Encarregado: 1º TEN QOPM RG 24.989 CLEBER AVIZ BARBAS, do 6º BPM.

Considerando que o 1º TEN QOPM RG 24.989 CLEBER AVIZ BARBAS, do 6º BPM, é Encarregado da Portaria acima referenciada, e considerando que o Oficial encontra-se impedido de realizar os trabalhos referentes à Sindicância, conforme o Ofício de nº 276/2006 – 2ª Seção/6º BPM.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar a Sindicância de Portaria nº 100/06/SIND - CorCPC, até o dia 19 de junho de 2006.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, PA, 14 de Junho de 2006.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7623
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 110/06/SIND – CorCPC, 12 DE JUNHO DE 2006

SINDICANTE: 1º TEN QOPM RG ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES, do CG

SINDICADO: Policial Militar identificado como CLÁUDIO;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete);

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7.623
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

PORTARIA Nº 028/2006 – CorCPE

PROCESSO: SINDICÂNCIA REGULAR

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 24949 MARGARETH CRISTINA VIEIRA CORDOVIL, da CIEPAS.

SINDICADO: CB PM RG 22345 JOSÉ SACRAMENTO CORRÊA, da CIEPAS;

VÍTIMA: Srª SUZANA DA SILVA ROSA;

PRAZO: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Providencie a AJG;

Belém-PA, 16 de junho de 2006.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA Nº 003/06 – CORREG, de 19 de janeiro de 2006.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando Geral da PMPA, por intermédio do Conselho de Disciplina nomeado pela Portaria nº 003/06/CD – CORREG., datada de 19 de janeiro de 2006, tendo como Presidente a CAP QOPM RG 18.342 CECÍLIA MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO DOS SANTOS, pertencente ao efetivo do QCG, como Interrogante e Relator o CAP QOPM RG 24.937 WAGNER PEREIRA WANDERLEY, do QCG, e como Escrivão o 2º TEN QOAPM RG 9.778 RONALDO MONTEIRO DE LIMA, do QCG, a fim de julgar, fulcrado no Art 5º, LIV e LV da LEX FUNDAMENTALIS (CF/88), Lei Estadual nº 5.251/85, Art. 51, § 1º c/c Decreto Estadual nº 2.562/82, Art's. 1º e 2º, inciso I, alínea "C" (PRÁTICA DA ÚLTIMA TRANSGRESSÃO) e Arts. 4º e 5º, com escopo de apurar possível incapacidade do SD PM RG 16.444 OZIAS OLIVEIRA GALDEZ, pertencente ao efetivo do 1º BPM, em permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Pará, haja vista o retro militar ter, em tese, praticado ato que apresentam indícios de transgressão de disciplina de natureza GRAVE, que teriam afetado a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decore da classe, conforme consta no Libelo Acusatório.

1. DA ACUSAÇÃO.

Em libelo acusatório o SD PM RG 16.444 OZIAS OLIVEIRA GALDEZ, pertencente ao efetivo do 1º BPM, à disposição da DP, é acusado de, ter sido condenado em sentença transitada em julgado a pena de 09 (nove) anos de reclusão pela prática do crime de homicídio e lesão corporal contra os nacionais Eronildo Santa Brígida Teixeira Júnior e Marcelo Alves da Silva, respectivamente, fatos ocorridos no dia 17 de setembro de 2002. Dessa forma, o policial militar estaria incurso no Art. 124, I e infringindo, também em tese, os itens XIII e XIX do Art. 30 da Lei Estadual nº 5.251/85 (ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES), de 31 de julho de 1985, combinado também com o inciso III, do Art. 2º, do Decreto nº 2.562, de 07 de dezembro de 1982, o que constituiria em transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE";

2. DA DEFESA.

O acusado não apresentou defesa prévia, mesmo tendo sido cientificado desse direito na presença de sua defensora legalmente constituída, Dra. GISELE FERREIRA MARAMALDO

– OAB/PA 12.449, por ocasião de sua qualificação e interrogatório, realizado dia 07 de março de 2006, fls. 264 e 265.

Em sede de ALEGAÇÕES FINAIS, o acusado, SD PM RG 16.444 OZIAS OLIVEIRA GALDEZ, pertencente ao efetivo do 1º BPM, através de sua advogada, Dra. ADRIANA AFONSO NOBRE - OAB/PA Nº 11.962 alega, preliminarmente, que nem sempre a aplicação do Direito Penal é compatível com a aplicação de uma sanção de caráter administrativo, obtendo, inclusive, na Justiça Comum, os benefícios de atenuante de diminuição de pena.

No mérito a nobre defensora aduziu que o acusado, em virtude das circunstâncias fáticas e emocionais praticou os fatos descritos no libelo acusatório, eis que as próprias vítimas teriam contribuído para que houvesse tal desfecho. Portanto, o acusado teria agido em legítima defesa, sendo obrigado a sacar sua arma, ceifando a vida de um cidadão e lesionado outro, com o intuito de defender sua vida e sua honra.

3. DO FUNDAMENTO JURÍDICO.

Desde já, fica rejeitada a preliminar argüida pela defesa, de que nem sempre a aplicação do Direito Penal é compatível com a aplicação de uma sanção de caráter administrativo, pois a decisão proferida na instância penal, quando condenatória, repercute sempre e inexoravelmente na instância administrativa (disciplinar), que será provocada e dinamizada de modo autônomo e independente, nela não se podendo mais discutir a autoria e existência do fato, visto que já foram devidamente provados na cidadela criminal.

Acolhemos os ensinamentos do valoroso doutrinador José Armando da Costa que ensina:

“O decisório penal passado em julgado contendo a insofismável afirmação de que o servidor público cometeu determinado fato ilícito repercutirá, indubitavelmente, na seara disciplinar, não mais podendo ali ser discutido, a menos que o fato elucidado na sentença não seja definido, pela lei ou regulamento, como falta disciplinar”¹

“Afora essa ressalva, a sentença penal condenatória transitada em julgado projetará, sempre, os seus efeitos no seu campo disciplinar”².

Como a sentença já transitou livremente em julgado, significa ou que a defesa foi infeliz em suas argumentações recursais ou ocorreu perda de prazo para interposição recursal, o que não é objeto de discussão no presente Conselho de Disciplina.

Quanto a tese defensiva de que o acusado teria agido em legítima defesa de sua vida e honra, tal assertiva não encontra guarida no depoimento das duas testemunhas ouvidas no presente Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, pois a autoria é corroborada pelos depoimentos das testemunhas Edgar do Santos Silva, fls. 267 a 269 e Nelson dos Santos Martins, fls. 270 e 271, as quais foram precisas em afirmar que o policial militar acusado disparou contra as vítimas, sem que as mesmas tivessem esboçado qualquer reação.

Portanto, a alegação de legítima defesa não pode prosperar, pois nada há nos autos, a não ser as declarações do próprio acusado, a indicar a existência de legítima defesa.

¹ DA COSTA, José Armando. Teoria e Prática do Processo Administrativo Disciplinar. 4ª. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2002, p. 411.

² Op. Cit., p. 411.

4. DA DECISÃO.

Com base na legislação vigente,

RESOLVO:

1 – Concordar da conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina, de que o SD PM RG 16.444 OZIAS OLIVEIRA GALDEZ, pertencente ao efetivo do 1º BPM, não possui condições de permanência nas fileiras da Corporação em virtude de ter sido condenado em sentença transitada em julgado à pena de 09 (nove) anos de reclusão pela prática dos crimes de homicídio e lesão corporal contra os nacionais Eronildo Santa Brígida Teixeira Júnior e Marcelo Alves da Silva, respectivamente, conforme previsto no Art. 124, I, da Lei Estadual nº 5.251/85 (ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES), além de ter contrariado os incisos XIII e XIX do art. 30 do mesmo diploma legal.

2- Excluir a bem da disciplina o SD PM RG 16.444 OZIAS OLIVEIRA GALDEZ, que se encontra no comportamento "BOM", pertencente ao efetivo do 1º BPM, atualmente recolhido no Centro de Recuperação Especial "Anastácio Neves", em virtude de não possuir condições de permanência nas fileiras desta Corporação, observando-se o prazo legal para a interposição de recurso. Providencie a DP;

3 - Intimar nos termos da Lei e para futuros efeitos, o SD PM RG 16.444 OZIAS OLIVEIRA GALDEZ e sua defensora, sobre o teor da presente Solução. Providencie a CorCPC na esfera de suas atribuições as respectivas intimações.

4 – Arquivar a 1ª e a 2ª via dos autos deste Conselho de Disciplina no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREGEDORIA;

5 – Publicar a presente Solução de Conselho de Disciplina em Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém - PA, 12 de maio de 2006.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 056/05 – CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPC, por intermédio da MAJ QOPM RG 11.914 TELMA SUZI COSTA DIAS, do 1º BPM, através do IPM de Portaria nº 056/05-CorCPC, a fim de investigar se ocorreu prática delituosa por parte dos CB PM 19.923 JOSÉ MARIA DA SILVA JUNIOR e SD PM RG 27.402 EDEN FRANC FARIAS DE CARVALHO, ambos do 1º BPM, os quais foram acusados pela Srª. GISELY NEGRÃO GOMES, de no dia 28/09/05, invadirem sua residência em perseguição ao seu filho LEANDRO GOMES DOS SANTOS, vulgo LEANDRINHO, vindo a ofendê-la moralmente, agredido-a fisicamente com uma coronhada em seu rosto, dando-lhe voz de prisão e apresentando-a na Seccional da Pedreira onde foi realizado um T.C.O. contra a mesma por desacato.

RESOLVO:

1 - Concordar com a encarregada, de que nos fatos apurados não ficou evidenciado a existência de indícios de crime de qualquer natureza e nem de transgressão da disciplina policial militar, por parte do CB PM 19.923 JOSÉ MARIA DA SILVA JUNIOR e SD PM RG

27.402 EDEN FRANC FARIAS DE CARVALHO, ambos do 1º BPM, face as diversas contradições entre os depoimentos da denunciante e de suas testemunhas, dos policiais militares envolvidos na ocorrência e ainda o da DPC Ione Pereira, a qual lavrou um T.C.O. contra a Sr.^a Gisely, tendo a acusação tornado-se inconsistente em relação às provas apresentadas, não sendo possível imputar aos acusados a prática de ilícito penal e/ou infração administrativa;

2 - Concordar que há indícios de crime militar, bem como de transgressão da disciplina policial militar por parte do SUB TEN PM RG 8.214 JOSÉ ALVES DA SILVA, do 1º BPM, por ter em tese, sido omisso em não tomar as medidas cabíveis que a ocorrência requeria, uma vez que afirmou ter presenciado os policiais militares empurrarem sua companheira em direção a VTR, e não entrevistou quanto a abordagem realizada pela guarnição de serviço, vindo a comunicar o fato apenas no dia seguinte ao sub comando do 1º BPM, constituindo-se em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza Grave;

3 - Concordar que há indícios de crime de natureza comum de autoria incerta contra a Sr.^a GISELY NEGRÃO GOMES, uma vez que não foi possível constatar a autoria das lesões descritas no Laudo de Exame de Corpo de Delito realizado na mesma;

4 - Concluir que há indícios de crime de natureza comum por parte da Sr.^a GISELY NEGRÃO GOMES, por ter em tese, desacatado o CB PM 19.923 JOSÉ MARIA DA SILVA JUNIOR e SD PM RG 27.402 EDEN FRANC FARIAS DE CARVALHO, ambos do 1º BPM, sendo lavrado contra a mesma um T.C.O. na Seccional Urbana da Pedreira;

5 - Instaurar PADS a fim de apurar se houve transgressão disciplinar policial militar por parte do SUB TEN PM RG 8.214 JOSÉ ALVES DA SILVA, do 1º BPM, conforme o disposto no item 2 da presente solução. Providencie a CorCPC;

6 - Remeter a 1ª Via dos autos ao Exm.º Sr. Juiz de Direito Titular da JMEPA, deixar de remeter uma via dos autos a Coordenadoria das Promotorias Criminais da Capital, em virtude de já ter sido lavrado T.C.O. de nº 243/2005.000489-0 na Seccional Urbana da Pedreira;

7 - Arquivar a 2ª via dos autos e disponibiliza-la ao encarregado do PADS. Providencie a CorCPC;

8 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Providencie a AJG.
Belém, Pa, 12 de junho de 2006.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 076/05 – CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por esta Comissão de Corregedoria do CPC, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 29.201 MARCELO AMARO DA GAMA, da CIPOE, através da Sindicância de Portaria nº 076/05/SIND – CorCPC, a fim de apurar os fatos relatados constantes no BOPM nº 512/2005–CORREG, formulado pela Sr.^a Cláudia do Rosário de Oliveira.

RESOLVO:

Concordar com o parecer do encarregado da presente Sindicância de que há indícios de crime comum e de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 22.203 JOSÉ IRANILDO MONTEIRO DE SOUZA, do 2º BPM, por ter, em tese, no dia 19 de agosto de

2005, por volta das 10h00, no Loteamento Imperial, bairro do Decouville/Marituba, após tomar ciência de que sua esposa, Sr.^a Karla Barros, teve seu celular furtado pelo adolescente P. H. O. do interior de sua residência, ter adentrado na residência da Sr.^a BENEDITA DO SOCORRO OLIVEIRA, situada no Loteamento Imperial quadra 11, nº 11, Decouville, Marituba, sem a devida autorização, acompanhado de sua esposa, em busca do adolescente infrator portando sua arma de fogo, e como não logrou êxito retirou-se do local vindo a deparar-se com P.H.O. em via pública, algemando-o, momento em que chegou a Sr.^a CLAUDIA DO ROSÁRIO DE OLIVEIRA, mãe do adolescente, que saiu em vias de fato com a Sr.^a Karla, tendo o SD PM IRANILDO desferido um tapa no rosto da Sr.^a Cláudia, levando-a a cair em uma poça de lama, e como esta encontrava-se bastante alterada, o militar sacou seu armamento, colocando-o na cabeça da mesma ameaçando-a caso não se calasse, sendo necessário a intervenção da Sr.^a Jaqueline, para conter sua ação. E ainda, ter se incumbido de apresentar o adolescente na DATA, sendo que com a chegada da VTR CEPAS sob o comando da SGT PM MÁRCIA, que faria a condução para a especializada, entrou em negociação com a Sr.^a Cláudia, intermediada pela graduada a fim de que a mesma ressarcisse o prejuízo de sua esposa Sr.^a Karla em troca da liberação de P.H.O., tendo a Sr.^a Cláudia vendido seus vale refeições no Supermercado Formosa da Av. Duque de Caxias e repassado o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco) reais.

Concordar em parte com o encarregado, uma vez que há indícios de crime militar e de transgressão da disciplina policial militar por parte da 3º SGT MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS MIRANDA, da CEPAS, quando, em tese, trabalhou mal na esfera de suas atribuições ao intermediar acordo entre as partes, a fim de promover o ressarcimento do prejuízo do chip do celular pertencente a Sr.^a Karla, esposa do SD PM IRANILDO, conduzindo os envolvidos ao Supermercado Formosa, onde fora vendido os vale refeições da Sr. Claudia, mãe de P.H.O, que repassou a graduada a quantia de R\$ 35,00 (trinta e cinco) em troca da liberação do adolescente, que repassou ao SD PM IRANILDO;

Concluir que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar em desfavor do CB PM RG 10.646 EDILSON DA SILVA FERNANDES, CB PM RG 18.434 FRANCISCO EVERALDO MELO MORAES e CB PM RG 23.225 CLAUDEMIR MAIA JUCÁ, todos do 6º BPM/7ª ZPOL, guarnição da VTR 1523, uma vez que deram apoio na condução do adolescente apreendido, ficando sua apresentação sob a responsabilidade do SD PM IRANILDO, assim como não há o que imputar ao CB PM RG 13.124 RONALDO NAZARENO NASCIMENTO ALBUQUERQUE e SD PM RG 28.429 SIDNEY SANTOS CORREA, ambos da CEPAS, respectivamente patrulheiro e motorista da viatura da CEPAS, uma vez que estavam sob o comando da 3º SGT PM MÁRCIA, que em seu termo de declarações foi contumaz em afirmar ser a policial militar que intermediou a negociação entre o SD PM IRANILDO e a Sr. Claudia Oliveira, a fim de que seu filho adolescente P.H.O, fosse liberado mediante o ressarcimento de R\$ 35,00 pelo chip do celular furtado pelo adolescente da Sr. Karla Barros, esposa do policial militar;

Concluir que há indícios de crime comum praticado pela Sr. ^a KARLA MACEDO BARROS, por ter, em tese, na companhia do SD PM IRANILDO, adentrado na residência da Sr.^a BENEDITA DO SOCORRO OLIVEIRA, situada no Loteamento Imperial quadra 11, nº 11, Decouville, Marituba, sem a devida autorização, em busca do adolescente P.H.O.;

Concluir que há indícios de cometimento de ato infracional por parte do adolescente P.H.O, por ter, em tese, furtado o celular pertencente a Sr.^a KARLA MACEDO BARROS, do

interior de sua residência no dia 17 de agosto de 2005, pedindo a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para realizar sua devolução;

Quanto ao nacional WAGNER MAIA MACHADO, não ficaram evidenciados nos autos elementos que lhe imputassem qualquer cometimento de prática delituosa, uma vez que pesa apenas as informações contidas no termo de declarações do adolescente P.H.O., que afirmou ter recebido o celular furtado da Sr.^a KARLA BARROS do referido nacional;

Instaurar PADS a fim de apurar a transgressão disciplinar descrita no item 1 desta solução. Providencie a CorCPC;

Remeter cópia da presente Solução a CorCPE, afim de apurar a conduta descrita no item 2, cometida em tese pela 3º SGT MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS MIRANDA, da CEPAS. Providencie a CorCPC;

Remeter a 1ª Via dos autos ao JME, disponibilizar a 2ª via aos encarregados dos PADS e providenciar fotocópia dos autos e remete-la ao Ministério Público Estadual. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém-PA, 16 de junho de 2006.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEREDO PIEDADE - MAJ QOPM RG 7623

Presidente da CorCPC

SOLUÇÃO DE TERMO DE DESERÇÃO Nº 002/06 – CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo comando do 2ºBPM, através do Termo de Deserção lavrado contra o CB PM RG 21923 EDILSON BRAGA DE CARVALHO, do 2ºBPM.

RESOLVO:

1- Determinar a agregação do CB PM RG 21923 EDILSON BRAGA DE CARVALHO, do 2ºBPM, em virtude de o mesmo ter estabilidade assegurada, conforme preceitua a segunda parte do § 4º do Art. 456 do CPPM c/c o Art. 88 § 1º, inciso III, alínea “g” da Lei 5.251/85, o qual decorrido o prazo de 01(um) ano após a agregação deverá ser excluído da PMPA nos termos do § 1º do Art. 127, da Lei 5.251/85. Providencie a Diretoria de Pessoal da PMPA.

2- Remeter a 1ª Via dos Autos do Termo de Deserção à Justiça Militar do Estado, nos termos do § 2º do Art. 454 do CPPM. Providencie a Corregedoria através da CorCPC.

3- Remeter à Justiça Militar do Estado a cópia do BG que publicar a presente Solução, bem como a ulterior agregação do Policial Militar. Providencie a Diretoria de Pessoal da PMPA.

4- Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Ajudância Geral da PMPA.

5- Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Correg. Providencie o chefe do Cartório/ CORREG.

Belém - PA, 13 de Junho de 2006.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL PM

COMANDANTE GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 010- CorCPR-I

ASSUNTO: RECLASSIFICAÇÃO DE COMPORTAMENTO.

INTERESSADO: CB PM RG 8954 VALDECI BARRADAS FELIPE

REFERÊNCIA: PAD de Portaria nº 006-PAD/CorCPR-I de 10 OUT 05

DA DECISÃO RECORRIDA

Conforme avocação de Solução de PAD por este Órgão Correicional, publicada em BIR/CPR-I nº 021 de 15 NOV 05, o requerente foi sancionado com 08 (oito) dias de prisão, por ter faltado ao serviço no dia 23 MAI 05, para o qual estava devidamente escalado, deixando de comunicar em tempo hábil, a impossibilidade de comparecer ao serviço acima mencionado. Incurso nos nºs 7, 21 e 22 do item II do anexo I do Decreto nº 2.479 (RDPM), c/c a infringência aos incisos I e V do Art. 30 da Lei Estadual nº 5.251/85 (Estatuto dos Policias Militares) constituindo-se transgressão da disciplina policial militar de natureza “MÉDIA”, ingressando no comportamento “INSUFICIENTE”;

DO RECURSO

Preliminarmente, através de seu advogado, o recorrente alega que não foi observado o que previa o antigo RDPM, quanto à classificação de comportamento e com a entrada em vigor do Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar, não resta dúvida quanto a classificação do comportamento dos policiais militares, conforme preceitua o art. 69 do CEDPM.

In fine, o recorrente pede a reclassificação do seu comportamento disciplinar de “INSUFICIENTE” para “BOM”.

É o Relatório.

Passo a decidir.

DO MÉRITO

Analisando o Recurso Administrativo impetrado pelo requerente, verifica-se que houve, de fato, um equívoco quanto a classificação do seu comportamento disciplinar, pois o seu ingresso no “INSUFICIENTE” não encontra disposição legal que enseje tal penalidade, sendo a reclassificação para o comportamento “BOM” uma medida que se impõe.

Com efeito, o requerente foi punido apenas com 01 (uma) prisão no decurso de 02 (dois) anos, o que em hipótese alguma induz ao insuficiente, mas converge para o “BOM” comportamento, conforme se depreende do art. 69, inciso III da lei nº 6.833/06 (CEDPM), in verbis:

III – BOM: quando no período de dois anos de efetivo serviço, tenha sido punida com até duas prisões ou o correspondente”

Assim, emerge de forma cristalina o direito do requerente, sendo a reclassificação do comportamento um ato de lícita “justiça”.

1º - Tomar conhecimento e dar provimento ao Recurso Administrativo interposto pelo CB PM RG 8954 VALDECI BARRADAS FELIPE, pertencente ao efetivo do CIPM Novo Progresso/Pa;

2º - Reclassificar o comportamento do CB PM RG 8954 VALDECI BARRADAS FELIPE, de “INSUFICIENTE” para “BOM”;

3º - Arquivar a presente Decisão Administrativa na CorCPR-I. Providencie a CorCPR-I. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém/PA, 26 de maio de 2006.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

- **INFORMAÇÃO**

A CAP QOPM RG 24942 MARIA RAIMUNDA RODRIGUES RIBEIRO, informou que tendo sido nomeada como Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 004/2006/CD-CorCPC, o mesmo foi instalado no quartel da CIPOE. (Nota nº 039/2006 – CorCPC).

**JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

**JORGE DA CRUZ DOS SANTOS - CEL QOPM RG 6585
AJUDÂNTE GERAL DA PMPA**